A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1o. :- O artigo 1o. da Lei no. 079 de 20 de outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o. :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo -, Fundação Pinhalense de Ensino e Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários - Volta ao Campo - Pinhal ou a que vier sucedê-la, objetivando a execução conjunta do Projeto de Assistência a Produtores Rurais denominado "Volta ao Campo".

ARTIGO 2o. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (05.07.1994).

"LEI No. 165, DE 25 DE JULHO DE 1994"

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a adquirir mediante desapropriação amigável,uma área de terras com 7.700,00 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados) a ser destacada da área maior de propriedade de Marcia Maria Assalim e Adriana Sarmento Assalim, localizada no lugar denominado Campo Triste ou Orindiuva, com a denominação

atual de Sítio Orindiuva, neste município, necessária ao alargamento da pista de pouso do Aeroporto de São João da Boa Vista, viabilizando dessa forma a sua implantação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável, uma 'area de terras já declarada de utilidade pública pelo Decreto no. 425, de 27 de junho de 1994, com 7.700,00 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados) a ser destacada da área maior de propriedade de Márcia Maria Assalim e Adriana Sarmento Assalim que possui como usufrutuária Leomar Sarmento Assalim, localizada no lugar denominado Campo Triste ou Orindiuva, com a atual denominação de Sítio Orindiuva, neste município, matriculada no CRIA local sob no. 19.119 do Livro 2-CQ, necessária ao alargamento da pista de pouso do Aeroporto de São João da Boa Vista, viabilizando dessa forma a sua implantação e melhor caracterizada como Gleba 01, com a seguinte descrição perimétrica: "Tem princípio no ponto 6A, junto à divisa que confronta com terras do Sr. Luiz Matielo: Marcia Maria Assalim e Adriana Sarmento Assalim e Prefeitura Municipal, segue com o azimute de 215o.00' e a distância de 386,oo metros até o ponto 6B, confrontando com área remanescente de Márcia Maria Assalim e Adriana Sarmento Assalim, deflete à direita e segue com o azimute de 305o.00' e a distância de 20,00 metros até o ponto III, ainda em confronto com a area remanescente de Márcia Maria Assalim e Adriana Sarmento Assalim, deflete à direita e segue com o azimute de 35o.00' e a distância de 384,00 metros até o ponto 6, confrontando com a Prefeitura Municipal, deflete à direita e segue com o azimute de 108o.30' e a distência de 20,10 metros até o ponto 6A, confrontando com o Sr. Luiz Matiello, onde teve início esta demarcação".

PARÁGRAFO ÚNICO :- A área de terras objeto da presente desapropriação amigável, será anexada ao imóvel de propriedade do município de São João da Boa Vista, matriculada no CRIA local sob o no. 11.430 do livro 2- BE ou de outra que vier a substituí-la.

ARTIGO 2o.:- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de R$ 2.615,45 (dois mil, seiscentos e quinza reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com o laudo avaliatório elaborados pelos peritos nomeados pela Portaria no. 406, de 27 de maio de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As despesas com a aquisição atorizada pelo artigo 1o. desta lei, pelo valor estabelecido no seu artigo 2o., serão atendidas pela dotação 15.02 - Administração Geral do Município - 4210.74 - Desapropriação de Imóveis, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3o. :- Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição amigável por tratar-se de área de terras contígua ao Aeroporto de São João da Boa Vista, sendo dessa forma a única que interessa à administração municipal.

ARTIGO 4o. :- As despesas com a lavratura da escritura e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do município de São João da Boa Vista e serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO :- No ato da lavratura da escritura, a Senhora Leomar Sarmento Assalim deverá comparecer como interveniente para declarar a sua renúncia ao usufruto que possui sobre a área de terras objeto da presente aquisição.

ARTIGO 5o. :- A presente lei, o decreto de utilidade pública, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dps peritos, integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 6o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro (25/07/94).

LEI No. 166, DE 25 DE JULHO DE 1994

"Altera as redações dos artigos 2o. e 3o. e revoga os incisos I,II e III deste último artigo, todos da Lei no. 345, de 13 de setembro de 1.990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- O artigo 2o. da Lei no. 345, de 13/09/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2o. :- O prazo de validade de cada concessão será de até 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato respectivo".

ARTIGO 2o. :- O artigo 3o. da Lei no. 345, de 13/09/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3o. :- Os critérios para julgamento da licitação, serão os contantes da Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores".

ARTIGO 3o. :- Ficam revogados os incisos I,II e III do artigo 3o. da Lei no. 345, de 13/09/90.

ARTIGO 4o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (25.07.94)